



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisição nº 1134/2020.

Processo de Administrativo nº 4397/2020

Pregão Eletrônico nº 78/2020

Ata de Registro de Preços nº 008/2020

Validade: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a empresa **PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.313.523/0001-59, com sede na Rodovia Deputado Nagib Chaib, nº 2185B, Parque do Estado II, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13.807-684, tel.: (35) 99990 0818 / (35) 99758 6744, e-mail: rssbarai@gmail.com, dados bancários: **Caixa Econômica Federal, agência 0575, op. 003, conta corrente nº 00003474-8**, neste ato representada por **SIZELE VIANA SBARAI**, Executiva de vendas / Procuradora, nascida aos 07/07/1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43.022.519-2 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 316.109.578-22, residente e domiciliada na Avenida Adélia Caleffi Gerbi. Nº 707, apto 03, centro, na cidade de Estiva Gerbi/SP, CEP 13.857-000, tel.: (35) 99990 0818 / (35) 99758 6744, e-mail: rssbarai@gmail.com, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

Seg.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	U.M.	Un. Usil.	Val. Total
1	337.200006.108	GAS GLP BOTIJAQ P13	NACIONAL GAS BUTANO	80	CRG	74,9000	5.992,00

ESPECIFICAÇÃO

Total

5.992,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

AT



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Unidade Requisitante.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas posteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

13.02 Fundo Mun de Assist. Social
Despesa 901
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2503 Rec Federal Fonte 05
Código de Aplicação 5000032 SCFV

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 2594
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2503 Rec Fed Fonte 95
Código de Aplicação 5000032 SCFV

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 546
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381 Rec Fed Fonte 05
Código Aplicação 5000007 PBF

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 2573
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381 Rec Fed Fonte 05
Código de Aplicação 5000007 PBF

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 548
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2388 Rec Fed Fonte 05
Código de Aplicação 5000016 CREAS

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 2602
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2388 Rec Fed Fonte 95
Código de Aplicação 5000016 CREAS

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381 Rec Fed Fonte 05
Código de Aplicação 5000017 IGD (SUAS)

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 2577
Categoria Econômica 33.90.30-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381 Rec Fed Fonte 95
Código de Aplicação 5000017 IGD (SUAS)

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 1201
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2539 Rec Est Fonte 02
Código de Aplicação 5000037 Piso Social Prot Especial

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 2632
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2539 Rec Est Fonte 92
Código de Aplicação 5000037 Piso Social Prot Especial

13.02 Fundo Mun de Assist Social
Despesa 549
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2539 RP F01
Código de Aplicação 5100000

13.02 Promoção Social
Despesa 508
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129 RP F01
Código de Aplicação 5100000

14.01 Secretaria de Direitos Humanos
Despesa 1930
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 14 243 4001 2117 RP F01
Código de Aplicação 5100000

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

–A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

Por iniciativa da Administração, quando:

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – QUANTO A ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

11.2. Os locais das entregas serão informados por um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social.

11.3. A entrega será parcelada, conforme as necessidades da Unidade Requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

11.3.1. Um representante da Secretaria Municipal de Promoção Social fará o pedido por escrito, e a contratada deverá entregar o produto no local indicado no prazo máximo de 02 (dois) dias contados do pedido, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

11.3.2. A empresa vencedora se obrigará, sempre que necessário, a fornecer a carga de gás, em caráter de urgência, no prazo estipulado pela Unidade Requisitante.

11.4 O recebimento dos produtos será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

11.5. Um determinado objeto será inteiramente recusado pela unidade requisitante nas seguintes condições:

11.5.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no Contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta.

11.6. Nos casos de recusa do objeto, a Contratada terá de providenciar a substituição dentro do prazo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus à municipalidade.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

12.1. Efetuar as entregas dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.

12.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos produtos empregados.

12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.

12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.

12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

12.8. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, devendo, inclusive, cumprir com os compromissos assumidos nas épocas devidas, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

12.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações contidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

- 12.11. Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- 12.12. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.13. A licitante deverá ofertar produtos de primeira qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 13.1. Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa vencedora executar fora das condições do Edital, Termo de Referência e Ata de Registro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS DE RESCISÃO

- 15.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 16.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 16.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Administração Municipal para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

- 17.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 78/2020 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Constatado pelo agente da Secretaria Municipal de Promoção Social, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 18.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

justificadamente haja inconveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

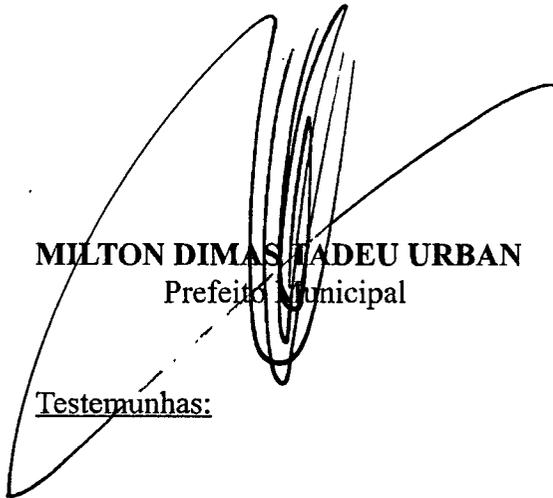
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

19.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

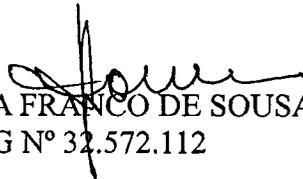
19.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 04 de janeiro de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG N° 28.856.058-9


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG N° 32.572.112


**PLAGAZ COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**
CNPJ n° 30.313.523/0001-59

30.313.523/0001-59

**PLAGAZ COMÉRCIO E
DISTR. DE GÁS LTDA.**

Rod. Deputado Nagib Chaib, 2185-B
Pq. do Estado II - CEP: 13.807-684
MOGI MIRIM - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

Requisição nº 1134/2020.
Processo de Administrativo nº 4397/2020
Pregão Eletrônico nº 78/2020
Ata de Registro de Preços nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.
Compromissária: PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA.

“ANEXO ÚNICO”

Seq.	Cod.	Descrição	Marca/Modelo	Qtd.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	337.200006.108	GAS GLP BOTIJA0 P13	NACIONAL GAS BUTANO	80	CRG	74,9000	5.992,00

ESPECIFICAÇÃO

Total

5.992,00

Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.



MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Requisição nº 1134/2020.

Processo de Administrativo nº 4397/2020

Pregão Eletrônico nº 78/2020

Ata de Registro de Preços nº 008/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.

Compromissária: PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA.

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 04 de Janeiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: **SIZELE VIANA SBARAI**
Cargo: Executiva de vendas / Procuradora
CPF: 316.109.578-22

Assinatura: _____

30.313.523/0001-59
PLAGAZ COMÉRCIO E
DISTR. DE GÁS LTDA.
Rod. Deputado Nagib Chaib, 2185-B
Pq. do Estado II - CEP: 13.807-684
MOGI MIRIM - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: PLAGAZ COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ Nº: 30.313.523/0001-59

PROCESSO ADM. Nº 4397/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2020

ATA DE PREÇOS Nº: 008/2021

VALOR TOTAL: R\$ 5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais).

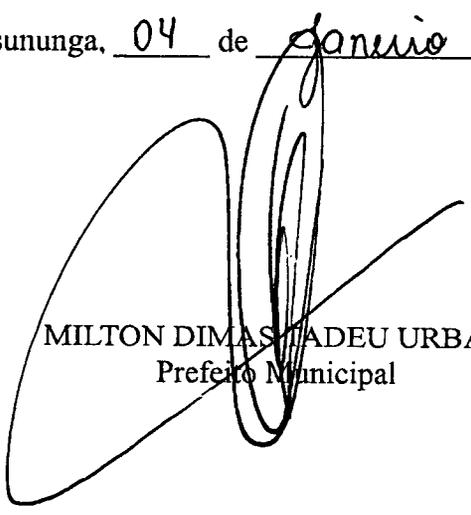
DATA DA ASSINATURA 04 / 01 / 2021

VIGÊNCIA 03 / 01 / 2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUSTIÇA.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 04 de Januário de 2021.


MILTON DIMAS ADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
PROCURADORIA MUNICIPAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail Institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeifodimasurban@hotmail.com**, indicado, como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296862C026F7F5

<p>Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave:</p> <p>07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926</p> <p>Para conferência, acesse https://www5.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.</p>	
---	--